

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de setembro de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (As) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Luciana Ferreira Braga e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara de Oliveira Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do Distrito Federal, por ocasião da aposentadoria da Cons. Rosemary Carvalho Salles, o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa ocupará o assento na bancada de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire, e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que, tendo em vista ausência do Cons. Relator, o processo da alínea “a”, seria retirado da pauta de julgamento. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a) Processo n. 04034-00007641/2023-53, Tributo IPVA, RJV 66/2023**, Recorrente MARIA LEONISSE MIRANDA DE ANDRADE, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **Tendo em vista a ausência, justificada, do Cons. Relator, o presente processo foi retirado da pauta de julgamento**, devendo retornar à pauta do dia 15/09/2023. **b) Processo n. 04034-00007637/2023-95, Tributo IPVA, RJV 69/2023**, Recorrente ELSON GALVÃO DE MACEDO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pelo seu desprovimento**. Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **ao colher o voto da Cons. Samara Freire, esta solicitou vistas dos autos**. Consultados quanto à antecipação dos seus respectivos votos, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nascimento votaram acompanhando o voto do Cons. Relator. Os demais Conselheiros decidiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire, e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Não participou do julgamento deste processo, a Cons. Luciana Ferreira Braga. **c) Processo n. 0043-003936/2015, Tributo ITBI, RJV 20/2023**, Recorrente L SANTOS ENGENHARIA EIRELI, Advogado Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecimento e desprovimento do recurso. Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **ao colher o voto da Cons. Joicy Leide Montalvão de Almeida, esta solicitou vistas dos autos.** Consultados quanto à antecipação dos seus respectivos votos, os Conselheiros Giovani Leal, Luciana Braga, Fernando Rezende, Júlio César, Vânia Nascimento e Fernando Rosa, votaram acompanhando o voto do Cons. Relator. Os demais Conselheiros decidiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire, e Joicy Leide Montalvão de Almeida. **d) Processo n. 0128-002018/2014, Tributo ICMS, RE 127/2021,** Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do Recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire, e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **e) Processo n. 0128-000418/2015, Tributo ICMS, RE 35/2020,** Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Cássius Ferreira Moraes OAB/DF 34.276, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento parcial, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir para 25%, o percentual da multa principal aplicada,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire, e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **g) Processo n. 0128-002.272/2014, Tributo ICMS, RE 56/2021,** Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Abreu. A **Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento parcial, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir para 25%, o percentual da multa principal aplicada,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire, e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **f) Processo n. 0128-000.158/2014, Tributo ICMS, ED 37/2022,** Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF Nº 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhe provimento,** alertando, no entanto, para a redução da multa aplicada sobre o principal, nos termos da Lei nº 6900/2021, já contida na decisão referente ao Recurso Extraordinário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire, e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: RE 127/2021 (Ac. 218/2023), RE 126/2021 (Ac 219/2023), RE 118/2021 (Ac 220/2023), RE 099/2021 (Ac 221/2023), RJV 098/2022 (Ac 222/2023), RJV 068/2023 (Ac. 223/2023), RE 035/2020 (Ac 224/2023), e RE 56/2021 (Ac 225/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando, ordinária, para o dia 15 de setembro de 2023, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

JULIO CÉZAR NASCIMENTO ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente